



# Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

**ANO 01 Tavares - PB, Quarta Feira, 09 de Novembro de 2022**

**EDIÇÃO Nº CLXXVII**

**PORTARIA Nº. 208/2022**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

**I** - Nomear **MANOEL LEITE DA SILVA NETO**, portador do RG nº 3.788.496 SSDS/PB e CPF nº 116.615.664-80, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 51.947, lotado na Secretaria de Saúde.

**II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 09 de Novembro de 2022.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

AS MATÉRIAS ABAIXO ESTÃO SENDO REPUBLICADAS POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR

**RESOLUÇÃO – CMDCA - Nº. 001, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA I CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tavares, PB, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº.: 8.069/1990, pela Lei Municipal nº.: 879 de 08 de abril de 2019 e pela Reunião Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2022,

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei Municipal 879/2019, arts. 4º ao 8º que tratam sobre as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e Adolescentes no município de Tavares, PB;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 227 do CONANDA, de 27 de maio do presente ano, a qual “Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução do CEDCA nº.: 11 de 11 de agosto de 2022 cumulado com a Resolução 12 de 02 de setembro do mesmo ano que tratam sobre a criação da comissão organizadora e a convocação da 11ª Conferência Estadual, respectivamente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a Comissão Organizadora da **I CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, composta pelos seguintes membros:

**I** – Representante do Governo Municipal: Pablo Cristiano de Moraes Melo;

**II** – Representante da Sociedade Civil: Isabela Souza de Oliveira;

**III** – Representante das crianças e adolescentes do NUCA: Ana Beatriz Emídio Vieira;

**IV** – Representante dos trabalhadores do SUAS: Anderson Alves de Amorim;

**Art. 2º.** A Comissão deverá eleger entre seus membros um coordenador e terá como competência:

**I**- Orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência;

**II**- Preparar e acompanhar a operacionalização de toda a VI Conferência;

**III**- Propor e encaminhar para aprovação do colegiado o Regimento Interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como os materiais a serem utilizados durante a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

**IV**- Organizar e coordenar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

**V**- Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

**VI**- Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VI Conferência Municipal;

**VII**- Elaborar Relatório Final para ser enviado para o CEDCA da PB.

**Art. 3º.** A Comissão Organizadora da I Conferência Regional deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução, especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Tavares – PB, 08 de novembro de 2022.

**JOSÉ HIGOR MARQUES GOMES**  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO – CMDCA - Nº. 002, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAVARES - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tavares, PB, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº.: 8.069/1990, pela Lei Municipal nº.: 879 de 08 de abril de 2019 e pela Reunião Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Convocar** a I CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para a consolidação do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Cidadã de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** A I Conferência Regional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no dia 23 de novembro de 2022, local: Escola Municipal de Educação Básica Reunida Padre Tavares, endereço na Rua Castelo Branco, S/N, Centro, Tavares, PB.

**Art. 2º.** A I Conferência terá como tema central: “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de COVID 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para a reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.”

**Art. 3º.** A I Conferência terá uma Comissão Organizadora composta por 04 (quatro) membros das seguintes representações: 01 (um) conselheiro governamental, 01 (um) conselheiro não governamental, 01 (um) representante dos adolescentes do NUCA e 01 (um) representante dos trabalhadores do SUAS.

**Art. 4º.** Os municípios que irão participar da I CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no município de Tavares – PB deverão formalizar a sua participação através de Resolução própria e enviada a este município.

**Art. 5º.** A Resolução dos municípios participantes deverá dispor sobre a adesão a I Conferência Regional e constituição de Comissão Organizadora com os seguintes representantes: **I** – Representante do Governo Municipal; **II** – Representante da Sociedade Civil; **III** – Representante das crianças e adolescentes do NUCA; **IV** - Representante dos trabalhadores do SUAS.

**Art. 6º.** Caberá ao CMDCA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto dessa Resolução.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Tavares – PB, 08 de novembro de 2022.

**JOSÉ HIGOR MARQUES GOMES**  
**Presidente do CMDCA**